LEI Nº 394 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colaborar coma Secretaria de Educação e Cultura do Estado, na execução do Plano de Construção de Escolas Rurais, tipo "Capixaba"

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo primeiro da presente Lei, fica, igualmente, autorizado a abrir crédito especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 14 de dezembro de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.